



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n° 67/03 – Autógrafo n° 30/04 – Proc. n° 848/03

**Lei n° 3802 DE 1° DE JULHO DE 2004**

**“ Acrescenta o § 3° ao art. 36 da Lei Municipal n° 2979, de 16 de julho de 1996 ”**

**EDER LINIO GARCIA**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do § 5° do art. 54, combinado com o inciso I do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

**Promulga** a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal de Valinhos:

Artigo 1° - É acrescentado o § 3° ao artigo 36 da Lei Municipal n° 2979, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Valinhos e dá outras providências, com a seguinte redação:

“ Artigo 36 - . . .

§ 1° - ...

§ 2° - ...

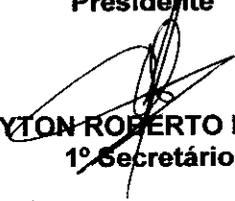
§ 3° - Aos condomínios horizontais, por intermédio da associação de moradores, é facultada a opção de formalização de convênio com a empresa permissionária ou concessionária para execução da coleta de lixo domiciliar, ficando o condomínio, enquanto perdurar o convênio, dispensado de cumprir as exigências constante do “caput” deste artigo. “

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Valinhos,  
em 1° de julho de 2004.**

  
**EDER LINIO GARCIA**  
Presidente

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1° Secretário



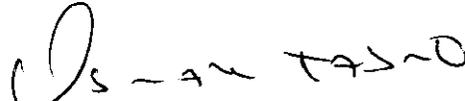


# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

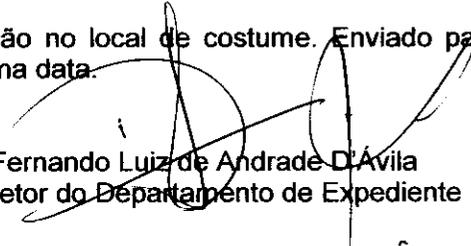
ESTADO DE SÃO PAULO

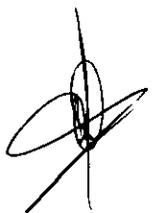
Do P.L. n° 67/03 – Autógrafo n° 30/04 – Proc. n° 848/03

Fl.02.

  
**OSMAR TASMO**  
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Enviado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

  
Fernando Luiz de Andrade D'Ávila  
Diretor do Departamento de Expediente

  
0-